



ACÓRDÃO

(Ac. la. T-00324/87)

Proc. nº TST-RR-3376/86.2

AS/nso

CEEE. PRESCRIÇÃO. DESVIO FUN-
CIONAL.

1. Caracterizado o desvio funcional em relação ao Quadro Organizado em Carreira, no qual não se define o problema da aplicabilidade dos fatores, a lesão é continuada e a incidência da prescrição atinge só as parcelas e não o direito em si.
2. Pertine à hipótese o Enunciado 168.
3. Revista não conhecida por aplicação do Enunciado 42, em face de reiterados pronunciamentos deste Egrégio Plenário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3376/86.2, em que é Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e Recorrido ORLANDO TEIXEIRA.

O TRT a quo (fl.204) decidiu ser parcial a prescrição de reclamar reequadramento.

Quanto às horas extras suprimidas e seus reflexos, considerou ilegal tal supressão, apesar das alegações da empresa de passar por situação difícil em razão da política e conômica do Governo Federal.

Interpõe revista o reclamado (fl.213), argumentando achar-se totalmente prescrita a reclamação quanto a "erro neo enquadramento".

No mais, entende que a supressão das horas extras se deu por motivo relevante, qual seja a paralisação das obras.

Por fim, diz ser ilegal o reflexo das horas extras



Ac.la.T-00324/87

Proc. nº TST-RR-3376/86.2

extras nos repousos.

Indica violação ao art. 7º, da Lei 605/49, atrito com o Enunciado 198 e acosta arestos (fls. 213/256), que a ponta como conflitantes do v. acórdão recorrido.

Contra-razões do empregado (fl.271). A douta Procuradoria-Geral, pelo parecer da Dra. Tanyra Vargas de Almeida Magalhães, opina pelo improvimento (fl.289).

É o relatório.

V O T O

Nesta revista liberada por AI, que vem em redistribuição discute-se enquadramento funcional e a prescrição do Enunciado 198.

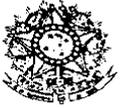
O recorrido pleiteia os efeitos pecuniários, reclamados em 28.06.83, de um enquadramento que se efetivou em 1977.

O acórdão sustenta que não obstante o enquadramento, as suas funções não se alteraram de maneira que a lesão passou a ser continuada, atraindo, em termos de prescrição, o Enunciado 168.

O ataque é ao enquadramento funcional que se pretende anulado para comportar um novo ajustamento do reclamante.

Contra o decidido, a revista traz arestos a cotejo que afastam a incidência do Enunciado 168.

O desvio de função ficou caracterizado em relação ao Quadro Organizado em Carreira, no qual não se define o problema da aplicabilidade dos fatores e a lesão é continuada. A incidência da prescrição atinge só as parcelas e não o direito em si.



Ac.1a.T-00324/87

Proc. nº TST-RR-3376/86.2

em si.

Em se tratando de desvio funcional a prescrição é parcial, portanto, sendo pertinente à hipótese o Enunciado 168.

Esse o pronunciamento reiterado do Egrégio Pleno desta Corte nos E-RR-2676/81, julgado em 30 de junho de 1986, Redator designado Ministro Barata Silva; E-RR-2193/81; E-RR-991/74; E-RR-3227/81; E-RR-1773/86 DJ 31.10.86; E-RR-3525/81, julgado em 10.11.86, decisão unânime; E-RR-955/82, julgado em 10.11.86 e E-RR-4000/81, decisão em 1.12.86.

Considerado o Enunciado 42 desta Corte, não conhecimento da Revista sob esse aspecto.

No atinente à integração da paga das horas extras no salário para cálculo da remuneração do 13º salário, férias e repousos obrigatórios, o decidido se harmoniza com os Enunciados 151, 45 e 172, desmerecendo os arestos trazidos a confronto e inviabilizando a revisão pedida, pelo que dispõe o art. 896, a, da CLT, in fine.

Não conheço da Revista integralmente.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 01 de abril de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Presidente

AMÉRICO DE SOUZA

Relator

Ciente:

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Subprocurador-Geral